



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

LEI Nº475/00

Regulamenta a organização do Conselho de Escola nas Escolas Municipais de Pereiras e dá outras providências.

Miguel Tomazela, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, eleito anualmente durante o primeiro mês letivo, presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 16 componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.

§ 1º- A composição a que se refere o "caput" obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I- 40% (quarenta por cento) de docentes;*
- II- 5% (cinco por cento) de componentes da Entidade Mantenedora;*
- III- 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;*
- IV- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;*
- V- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos;*

§ 2º- Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º- Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º- Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.



Artigo 2º- São atribuições do Conselho de Escola:

I- Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;*
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;*
- c) projetos de atendimento psico-pedagógico e material ao aluno;*
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;*
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;*
- f) prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;*
- g) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;*

II- Elaborar calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III- Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Artigo 3º-Nenhum dos membros do Conselho da Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Artigo 4º- O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CNPJ 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Telefax 0xx14 858-1183 - Cep 18.580-000 - Pereiras-SP.

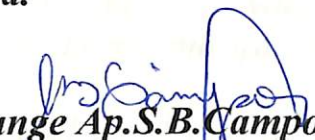
Artigo 5º- As deliberações do Conselho constarão de Ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, 02 de junho de 2000.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Solange Ap.S.B. Campos
Secretária Substituta